

**BOLSA DE MERCADORIAS DO CEARÁ**  
**Função, Funcionamento, Evolução**



---

# Bolsa de Mercadorias do Ceará

**FRANCISCO HAMÍLTON SOARES DE CARVALHO**

**FORTALEZA - CEARÁ**

2000 - 1

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC**

**FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA,  
CONTABILIDADE E SECRETARIADO – FEAACS  
CURSO DE ECONOMIA**

**BOLSA DE MERCADORIAS DO CEARÁ  
FUNÇÃO, FUNCIONAMENTO, EVOLUÇÃO**

**FRANCISCO HAMILTON SOARES DE CARVALHO**

**FORTALEZA – CEARÁ**

**-2000-**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC**

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA,  
CONTABILIDADE E SECRETARIADO – FEAACS  
CURSO DE ECONOMIA

**BOLSA DE MERCADORIAS DO CEARÁ  
FUNÇÃO, FUNCIONAMENTO, EVOLUÇÃO**

**FRANCISCO HAMÍLTON SOARES DE CARVALHO**

Monografia submetida à coordenação do curso de Economia para obtenção do grau de bacharel em Economia, pela Universidade Federal do Ceará.

**Orientador :**

**Rui de Almeida Rocha**

Esta monografia foi submetida à apreciação da banca examinadora constituída pelos professores abaixo nominados, como parte dos requisitos à obtenção da graduação em Economia, outorgado pela Universidade Federal do Ceará, e encontra-se à disposição dos interessados na Biblioteca Central da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida, desde que seja feita de conformidade com as normas da ética científica.

---

**FRANCISCO HAMILTON SOARES DE CARVALHO**

Monografia aprovada em : 19/1/20

~~Prof.: Rui de Almeida Rocha~~

Nota:

~~Prof.: Francisco José da Silva~~

Nota:

~~Prof.: Erivaldo Moreira Gadelha~~

Nota:

## AGRADECIMENTOS

- A Deus, por tudo;
- Aos meus pais, Basto ( In memoriam ) e Zuila, pelo sacrificio pessoal em prol de minha educação e de todos os meus irmãos, pelo amor dedicado e pela lição de vida ensinada : é grande a minha dívida;
- À minha esposa, Ivoneide, presença sempre constante e estimuladora, apoio nas horas difíceis, a quem amo;
- Aos meus filhos, Luís Fernando e Roberta, razão maior da minha luta;
- Ao prof. Rui Rocha, que desde o primeiro momento prontificou-se a me orientar neste trabalho, abrindo mão de parte de seu tempo, dedicando atenção especial à conclusão desta tarefa;
- Aos professores Francisco José e Erivaldo<sup>da Silva</sup>, que apesar de estarem diante de tantas obrigações, acharam um tempinho, colaborando com as suas participações na Banca;
- A todos aqueles que, com seus conhecimentos, apoio e amizade direta ou indiretamente ajudaram-me nessa caminhada.

*“Não há entrada já aberta para a ciência e só aqueles que não temem a fadiga de galgar suas escarpas abruptas é que têm a chance de chegar a seus cimos luminosos”.*

*(Karl Marx)*

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>01</b>
<b>1. BOLSA DE MERCADORIAS DO CEARÁ – SUA FUNÇÃO.....</b>	<b>02</b>
1.1. AS BOLSAS – Um breve histórico.....	02
1.2. AS BOLSAS DE MERCADORIAS NO BRASIL.....	04
1.3. AS BOLSAS DE MERCADORIAS NO CEARÁ.....	05
1.4. BOLSA DE MERCADORIAS DO CEARÁ – Sua Função.....	06
<b>2. BOLSA DE MERCADORIAS DO CEARÁ – UM PANORAMA DE SEU     FUNCIONAMENTO.....</b>	<b>09</b>
2.1. BOLSA DE MERCADORIAS DO CEARÁ - FUNCIONAMENTO.....	09
2.2. SISTEMAS DE NEGOCIAÇÃO .....	10
2.3. O BB – LEILÃO ELETRÔNICO.....	11
2.4. O SISTEMA DE LEILÕES DA CONAB.....	12
<b>3. BOLSA DE MERCADORIAS DO CEARÁ – EVOLUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
3.1. EVOLUÇÃO EM VOLUME FÍSICO E MONETÁRIO NEGOCIADO.....	13
3.2. EVOLUÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA BMCe.....	22
<b>4. CONCLUSÃO.....</b>	<b>26</b>
<b>5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>27</b>
<b>6. ANEXOS.....</b>	<b>28</b>

## INTRODUÇÃO

Um dos indicadores que mede o nível de desenvolvimento de um país – conceito que pode ser estendido a uma região ou a um dado estado específico – é o nível de desenvolvimento de sua economia agrícola. Para que esta seja forte e segura, deve dispor de um sistema de produção, comercialização e distribuição organizado.

Um sistema organizado inclui a existência de bolsas de mercadorias, a exemplo do que ocorre nos países desenvolvidos.

“Assim, se as bolsas de mercadorias existentes no País conseguissem negociar cerca de 25% da safra agrícola nacional, elas seriam um balizador de mercado, e vantagem disso seria o produtor ter certeza dos preços de mercado, com reflexos positivos a nível do consumidor final. Nas bolsas vale o preço de mercado, que é determinado de acordo com a relação oferta/demanda” ( Bolsa de Mercadorias do Ceará, Relatório de Atividades, 1994 ).

A Bolsa de Mercadorias do Ceará pode, então, assumir um papel vital para o fortalecimento da nossa economia, realizando pregões públicos, em dias e horários pré-determinados, contribuindo para a formação de preços, aproximando compradores e vendedores.

Assim, nossa pretensão nesse trabalho será realizar uma abordagem geral sobre o tema, discutindo aspectos acerca da criação, do funcionamento e da evolução da BMCe. Ao final, procuraremos demonstrar a tendência atual de evolução da BMCe, enfocando os aspectos atuais, que se apresentam favoráveis à sua evolução.



## CAPÍTULO I

### **1. BOLSA DE MERCADORIAS DO CEARÁ – SUA FUNÇÃO**

#### **1.1. AS BOLSAS – Um breve histórico<sup>1</sup>**

Sua origem é bastante remota. Alguns escritores a localizam nos *emporium* dos gregos, outros nos *collegium mercatorum* dos romanos. Não há uma definição histórica clara sobre o assunto. Sabe-se apenas que elas surgiram, em épocas distantes, com atribuições que não as vinculavam especificamente a valores mobiliários.

Durante toda idade média e até o Século XVII, as operações de Bolsa resumiram-se na compra e venda de moedas, letras de câmbio e metais preciosos. Os negócios, então, eram limitados pelas dificuldades de comunicação, pela escassez de capitais e pela ausência de crédito.

A palavra Bolsa, no seu sentido comercial e financeiro, nasceu em Bruges, cidade da Bélgica, onde se realizavam assembleias de comerciantes na casa de um senhor chamado Van der Burse, em cuja fachada havia um escudo com três bolsas, brasão de armas do proprietário.

A Bourse de Paris foi implantada por Luís VII em 1304. Em 1411, Napoleão I fixou-a num prédio suntuoso, onde permanece até hoje. Em 1698 foi fundada a “Bolsa de Fundos Públicos de Londres”. Embora as operações com valores já estivessem legalizadas, o enorme crescimento das negociações naquele ano exigiu a organização da Bolsa em caráter oficial.

Mas, só no Século XVIII estas instituições atingiram um grande desenvolvimento, quando as exigências de crédito público obrigaram os banqueiros a fracionar os empréstimos em títulos de participação. Com a expansão das sociedades por ações, permitindo grandiosos agrupamentos de capital, elas assumiram um papel preponderante na oferta e procura de capitais.

---

<sup>1</sup> Esta seção é uma transcrição, com algumas poucas modificações e adaptações, de Oliveira, Miguel Delmar de. Introdução ao Mercado de Ações : O que é, para que serve, sua importância. São Paulo, Comissão Nacional de Bolsas de Valores, 1983.

Desde os velhos mercados medievais até hoje, as Bolsas de Valores vêm sofrendo profundas transformações em sua estrutura. No Brasil, seu desenvolvimento está intrinsecamente ligado ao desenvolvimento da estrutura financeira do País, que se assentou basicamente sobre dois tipos de instituições: os bancos comerciais e as Bolsas de Valores. No entanto, somente na segunda metade deste século começaram a surgir instituições especializadas em diferentes tipos de crédito. Antes do século XIX não se encontravam instituições organizadas, mas apenas indivíduos exercendo as funções de banqueiros ou corretores.

A reestruturação econômica do País, na primeira metade do século passado, exigiu a reorganização do sistema financeiro, abrangendo também a figura do corretor, contemporânea ao período colonial. As disposições sobre o ofício já apareciam na legislação, a partir do século XVIII, mas a regulamentação da atividade só viria a acontecer em 14 de junho de 1845, através do Decreto n.º 417, com o objetivo principal de evitar a interferência, nessas operações, de um número irrestrito de pessoas. Desde então, os “Corretores Oficiais de Fundos Públicos” passaram a ter cargos vitalícios, mediante nomeação do Ministro da Fazenda, impondo grande respeito, tendo em vista que representavam o Governo em seu ato.

A rua Direita, hoje rua 1º de Março, no Rio de Janeiro, era o seu ponto de encontro. Ali ficavam a Alfândega e o Paço Imperial, enclave político e econômico do maior porto exportador do País, na época. A reunião espontânea promoveu um sistema de liquidez mais eficiente, para onde convergiam compradores e vendedores, agindo em nome de comerciantes e produtores dos mais diversos pontos do Brasil e da Europa.

O Estado tinha interesses evidentes na organização dos corretores. Em 1876, era decretada a cotação de títulos em pregão ( Lei n.º 6132, de 1876 ) e, no ano seguinte, aconteceu a regulamentação do pregão ( Lei n.º 6635 de 1877 ), considerada o marco inicial do funcionamento do pregão da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro. Este Decreto organizava a Corporação dos Corretores de Fundos Públicos e providenciava sobre as operações por eles realizadas na Bolsa. Dispunha, em um de seus artigos, que caberia ao Poder Executivo expedir decreto regulamentando, com precisão, a investidura e o exercício dos corretores e as respectivas operações. A regulamentação não provocou modificações imediatas no movimento da Bolsa. Apenas em 1878 surgiu maior confiança no mercado, provocando um aumento de 530% nas transações e de mais de 100% no número de companhias com títulos na Bolsa.

Em 13 de março de 1897 foi expedido o decreto n.º 2475, que veio a se constituir na espinha dorsal da legislação brasileira sobre Bolsas e Corretores. Entretanto, todos esses diplomas legais levavam em consideração somente a Bolsa e os Corretores do Distrito Federal, omitindo-se quanto a esta atividade em outros Estados.

Na época da proclamação da República, a cidade de São Paulo pouco significava no contexto da jovem nação. Entretanto, como que antevendo o desenvolvimento a que estava fadada a cidade, alguns homens esforçavam-se por convencer o Governo do Estado a oficializar a embrionária Bolsa Livre de Valores. Em dezembro de 1894, conseguiram a aprovação de uma tabela de corretagem, passo inicial para a criação dos primeiros cargos de corretores de fundos públicos. Em 1895 foi fundada a Bolsa Oficial de Títulos de São Paulo, instituída por ato do Governo Estadual.

As atividades das Bolsas e Corretores dos demais Estados ( além do então Distrito Federal ) foram regulamentadas pelo Governo Federal somente em 1934, através do Decreto n.º 24.275. Mas a legislação tornou-se mais afirmativa, passando a reger todas as instituições bolsísticas dos Países, a partir do Decreto-Lei n.º 1.344 de 1939. No entanto, mesmo depois dele, elas continuaram sendo entidades públicas com ingerência dos governos estaduais em suas administrações.

Foi a partir das reformas que institucionalizaram o sistema financeiro nacional, iniciadas em 1964, que as Bolsas de Valores assumiram as características que hoje possuem.

## **1.2. AS BOLSAS DE MERCADORIAS NO BRASIL**

Na Atualidade, as mais importantes bolsas de mercadorias do mundo são as de Chicago, Nova York e Londres; suas cotações regulam os preços de quase todo o comércio internacional.

No Brasil, a primeira foi a Bolsa de Mercadorias do Rio de Janeiro, inaugurada em 1912 e na qual se faziam negócios de café, açúcar e algodão.

Desativada no ano seguinte, em 1920 foi substituída pela Bolsa de Café, que servia também para transações de açúcar e algodão. Em 1913, o governo do estado de São Paulo criou a Bolsa de Café de Santos. E, em 1917, abriu-se a Bolsa de Mercadorias de São Paulo.

Atualmente, há no País 29 bolsas atuando no mercado, com muitas delas permanecendo com suas portas fechadas durante a semana inteira, só abrindo em dia de leilão. Esse fato é provocado em função da existência de brechas na legislação, que permite que qualquer grupo de três pessoas constituam uma Bolsa de Mercadorias, favorecendo a entrada de “aventureiros” no mercado. O mesmo não ocorre com as Bolsas de Valores, onde a Comissão de Valores Mobiliários monitora a atuação do setor.

### **1.3. A BOLSA DE MERCADORIAS DO CEARÁ**

A Bolsa de Mercadorias do Ceará foi constituída em 17.05.88, sob a denominação de Bolsa de Mercadorias e Cereais do Ceará – BMCC - tendo iniciada suas atividades em 14.03.91, com a venda de 1.201 toneladas de pó cerífero de carnaúba.

Posteriormente, buscando ampliar a sua área de atuação para os mercados futuros, em 06.05.91 a Bolsa promove a alteração de sua razão social, passando a se chamar Bolsa de Futuros e Mercadorias – BMF.

Em 29.04.96 a Bolsa assume sua identidade atual, procurando caracterizar sua identidade geográfica com o Estado.

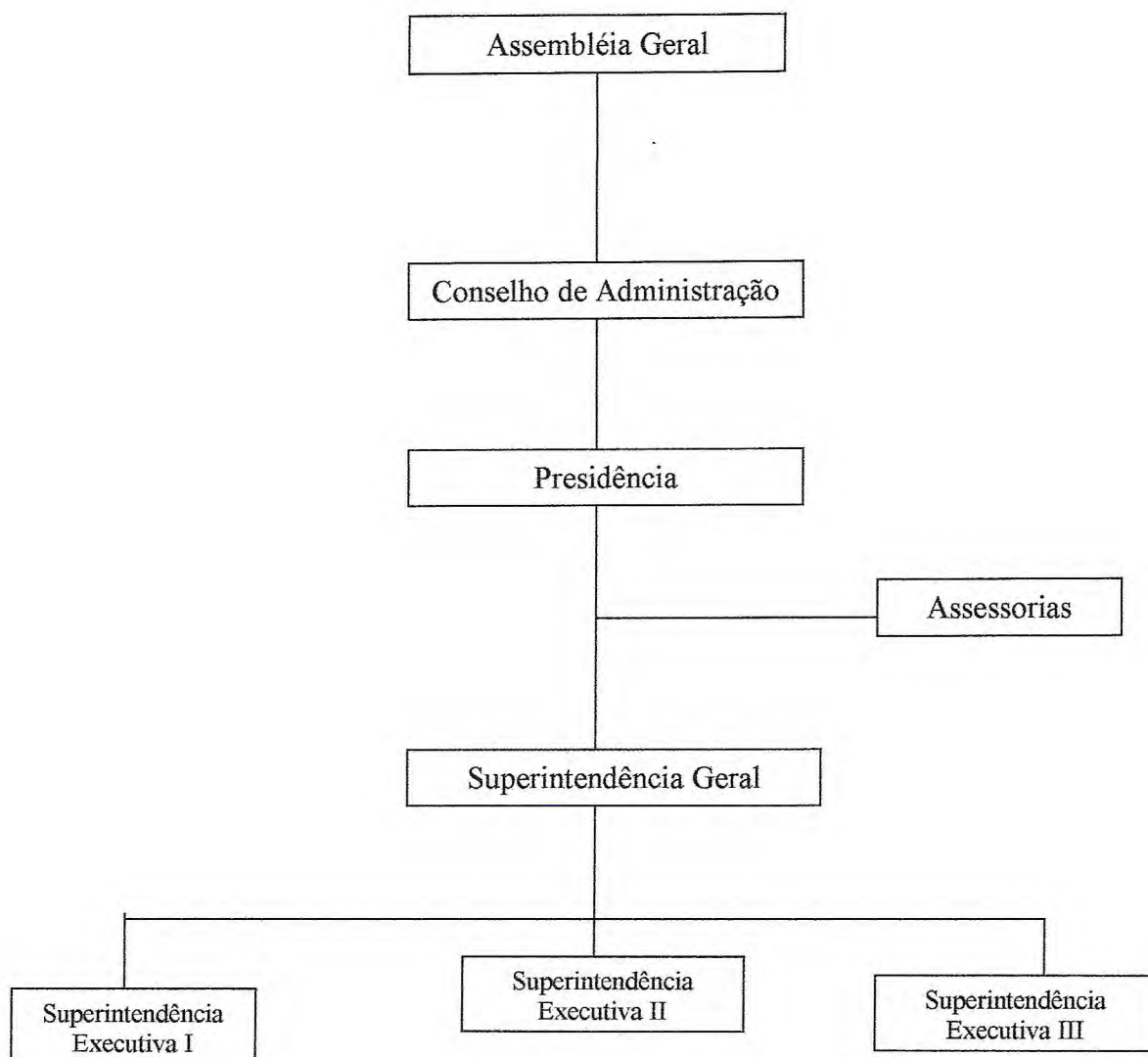
A Bolsa de Mercadorias do Ceará foi constituída sob a forma de Associação – Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, tendo como objetivo organizar, operacionalizar e desenvolver um mercado físico livre e transparente, buscando sempre o desenvolvimento da produção e comércio de gêneros alimentícios, através da intermediação de negócios no mercado a termo e no disponível.

A administração da Bolsa de Mercadorias do Ceará está dividida em três instâncias principais: a Assembléia Geral, o Conselho de Administração e a Superintendência Geral.

A Assembléia Geral, da qual participam todos os associados, é o órgão deliberativo máximo. Ela se reúne duas vezes ao ano: em Dezembro, para eleger os membros do Conselho de Administração, examinar e votar a proposta orçamentária e o programa de trabalho da entidade; e no primeiro trimestre, para examinar, discutir e votar as contas da instituição relativas ao ano anterior.

**FIGURA 1**

**ORGANOGRAMA BÁSICO DE UMA BOLSA DE VALORES**



**1.4. BOLSA DE MERCADORIAS DO CEARÁ – Sua Função**

Mercado centralizado para transações com mercadorias, sobretudo os produtos primários de maior importância no comércio internacional e no comércio interno, como café, açúcar,

algodão, cereais e outros ( as chamadas *commodities* ) . Realizando Negócios tantos com estoques existentes quanto com estoques futuros, as bolsas de mercadorias exercem papel estabilizador no mercado, minimizando as variações de preço provocadas pelas flutuações da procura e reduzindo os riscos dos comerciantes envolvidos.

A Bolsa de Mercadorias do Ceará está estruturada de forma a permitir a divulgação de dados estatísticos, para análise de mercado, de comportamento de preços e de previsões que digam respeito ao mercado de mercadorias, com os quais suas corretoras poderão orientar os seus clientes, perseguindo atender as seguintes funções:

- Fazer com que o vendedor venda sempre pelo melhor preço;
- Fazer com que o comprador compre sempre pelo melhor preço;
- Promover a reunião de compradores e vendedores, representados pelas corretoras associadas, buscando facilitar suas negociações;
- Buscar assegurar a continuidade dos preços;
- Procurar assegurar que os negócios se realizem pelo preço justo, denominado preço de mercado;
- Propugnar para dar transparência, visibilidade, ao mercado, informando ao público o preço justo dos produtos negociados;
- Buscar a aproximação entre as pontas – vendedor e comprador;
- Procurar conciliar as partes envolvidas nas transações, permitindo que o vendedor venda pelo maior preço possível e, por outro lado, que o comprador compre pelo menor preço;
- Envidar esforços no sentido de reduzir ao máximo possível, ou até eliminar, os custos de intermediação.

Faz parte também dos objetivos da Bolsa de Mercadorias do Ceará – BMCE – a disseminação da cultura de negociação em bolsa. Para tanto a BMCE promove palestras e reuniões com a participação de clientes seus, corretores de mercadorias e técnicos de entidades públicas e privadas, diretamente envolvidos na comercialização de mercadorias.

Para a BMCE esses eventos são importantíssimos, tendo em vista que promovem a reunião num mesmo ambiente de trabalho clientes, corretores de mercadorias, presidentes de cooperativas e de sindicatos, técnicos do Banco do Brasil, do Banco do Nordeste, Banco do Estado do Ceará, EMATERCE, Secretaria de Desenvolvimento Rural, atacadistas e

supermercadistas, os quais deram grande contribuição para o trabalho de desmistificação que a Bolsa vem desenvolvendo ao longo do tempo.

## CAPÍTULO II

### **2. BOLSA DE MERCADORIAS DO CEARÁ – UM PANORAMA DE SEU FUNCIONAMENTO**

#### **2.1. BOLSA DE MERCADORIAS DO CEARÁ – Funcionamento**

Atuando basicamente com leilões do Governo Federal, seja através de leilões para a compra e venda de mercadorias patrocinados pelo Banco do Brasil – através do BB – Leilão Eletrônico - seja através de leilões organizados pela Conab, a BMCe procura também desenvolver ações para gerar novos negócios, buscando sair da dependência dos leilões do Governo Federal, procurando organizar leilões locais, viva-voz, com lances efetuados na hora.

Ambos os sistemas são utilizados para os leilões particulares, dependendo de acordos entre o ofertante e a Bolsa. Os dois sistemas permitem que todas as 29 bolsas existentes no país se interliguem para participarem de qualquer operação.

Para participar dos leilões eletrônicos coordenados pelo Banco do Brasil, através do seu Sistema BB-Bolsas, cuja sistemática de funcionamento é detalhada abaixo, foi firmado convênio, em 05.08.98, entre o Banco, a ABM e as bolsas de mercadorias e cereais do País, aí incluída a BMCe.

Para negociar na BMCe basta entrar em contato com uma corretora autorizada, ou procurar a Bolsa diretamente, onde a pessoa – física ou jurídica – receberá toda a orientação necessária para participar desse tipo de mercado.

Manifestado o desejo de participar dos leilões a pessoa física ou jurídica deverá providenciar o seu credenciamento junto a BMCe, juntando os seguintes documentos:

#### **Pessoa Jurídica**

- Contrato Social
- CNPJ e CGF
- Identidade e CPF dos sócios



- Código de atividade da empresa

#### **Pessoa Física**

- Identidade e CPF
- Comprovante de residência

No caso do ofertante, independentemente de ser ele pessoa física ou jurídica, é obrigatória a existência de contrato entre ele e a BMCE. Esses contratos têm os seguintes itens básicos:

- Localização do produto
- Acondicionamento
- Safra
- Classificação
- Preço
- Forma de pagamento
- Prazo de entrega
- Declaração do armazém de fiel depositário

Para que os leilões ocorram, a BMCE cobra dos participantes uma taxa destinada a cobrir seus custos operacionais, que são arbitradas como segue:

VENDEDOR – Paga de 0,5% a 2% ( dependendo do produto ) sobre o valor da oferta negociada para a Bolsa;

COMPRADOR – Paga até 1,25% sobre o valor da oferta adquirida pela corretora. Para os produtos : café, trigo carne, algodão : 0,5%.

## **2.2. SISTEMAS DE NEGOCIAÇÃO**

Além dos pregões locais, viva-voz, com lances efetuados na hora, a BMCE opera também através dos sistemas do Banco do Brasil e da CONAB, cujas características principais expomos a seguir.

### 2.3. O BB – LEILÃO ELETRÔNICO

O BB – Leilão Eletrônico é um serviço que permite a qualquer pessoa, física ou jurídica, ofertar ou adquirir produtos e serviços através das bolsas de mercadorias localizadas em vários pontos do País, conectadas via modem/micro à central de leilões do Banco do Brasil.

O BB – Leilão Eletrônico é um pacote de serviços preparados para:

- Fornecer informações fidedignas sobre as características das mercadorias sob oferta.
- Interligar as bolsas de mercadoria à centralizadora do sistema, localizada em Brasília (DF), utilizando sistemas de teleprocessamento de dados.
- Gerenciar o pregão com interligação das bolsas em tempo real.
- Enviar o sinal do leilão a terminais de acompanhamento localizados em todo o território nacional, viabilizando o permanente acesso ao andamento dos pregões e à divulgação de informações seletivas relativas às modalidades de negócios praticados.
- Assegurar aos participantes a liquidação financeira dos negócios realizados.
- Acompanhar a liquidação física dos negócios realizados, ampliando a segurança dos participantes do sistema.
- Prestar contas aos participantes do sistema, dos resultados físicos e financeiros.

O funcionamento do Leilão Eletrônico é muito simples.

Primeiro, o interessado informa ao Banco do Brasil as características das mercadorias a serem ofertadas.

O lote é incluído em aviso de venda divulgado ao público, com a data em que será realizado o leilão.

No horário previsto, o leilão é conduzido por um representante indicado pela ABM – Associação Brasileira de Bolsas de Mercadorias e Cereais, garantindo a transparência e credibilidade ao processo.

Cada lote em oferta é disputado no pregão de cada bolsa conveniada, pelos corretores presentes, sendo a melhor oferta informada, pelo gerente do pregão, ao terminal do BB-Bolsas. As ofertas das bolsas são acompanhadas pelo coordenador do leilão na central do BB-Bolsas, que fecha a venda pela melhor proposta.

Ao final de cada leilão, as bolsas de mercadorias emitem um Comunicado de Arremate em Leilão – CAL e o documento para pagamento, enviando-os ao arrematante.

O arrematante do lote efetiva o pagamento no prazo estipulado e recebe a autorização de liberação do bem leiloado.

O valor do negócio é retido pelo Banco do Brasil até a liquidação física. Na ocorrência da entrega das mercadorias o valor vinculado é liberado ao ofertante.

Para participar do Leilão-Eletrônico, como comprador, basta contatar uma corretora que seja vinculada a uma das bolsas de mercadorias participantes, que por sua vez registrará o lance, em tempo real, no momento do pregão, junto à Central do BB- Leilão Eletrônico.

Caso deseje vender produtos ou serviços, basta procurar qualquer agência do Banco do Brasil. Ela providenciará o cadastramento do proponente vendedor, habilitando-o ao leilão.

Todo proponente vendedor, assim como as demais partes envolvidas no Sistema BB-Bolsas, devem seguir o Regulamento para Oferta de Mercadorias do Sistema BB-Bolsas, definido em comum acordo com a Associação Brasileira de Bolsas de Mercadorias – ABM, cujo teor transcrevemos no Documento n.º 1.

#### **2.4. O SISTEMA DE LEILÕES DA CONAB**

Os leilões realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB – empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, assemelham-se aos realizados através do sistema BB – Leilão Eletrônico, com a diferença fundamental de que os seus leilões destinam-se unicamente à comercialização de produtos agropecuários dos estoques reguladores do Governo Federal ( operações de AGF – Aquisições do Governo Federal, ou EGF – Empréstimos do Governo Federal ).

As condições gerais para realização dos leilões da CONAB encontram-se elencadas no Documento n.º 2 ( Regulamento de Venda CONAB/DIRAB/DECEG N.º 001/97 ).

## CAPÍTULO III

### **3. BOLSA DE MERCADORIAS DO CEARÁ – EVOLUÇÃO**

#### **3.1. EVOLUÇÃO EM VOLUME FÍSICO E MONETÁRIO**

Esta seção buscará mostrar a evolução da BMCE através do tempo, passando da sua constituição, em 17/05/88, à realização de seu primeiro leilão, em 14/03/91, até os dias atuais, buscando enfatizar os seus diversos aspectos relevantes, tais como quantidade transacionada ano a ano, produtos transacionados, corretoras associadas, evolução do valor do Título Patrimonial, dentre outros indicadores.

Analisando-se o gráfico II, a primeira conclusão a que se chega é que, após o início das suas operações, em 1991, a quantidade física transacionada teve uma queda nos anos seguintes, até 1994.

A partir de 1995, temos visto que a tendência de evolução, ano a ano, tem sido constante, apesar de ligeira queda em 1997, que não chega a comprometer essa evolução. Essa tendência é resultado de um persistente e paciente trabalho que tem sido efetuado pela BMCE, que tem procurado dimistificar a negociação via Bolsa de Mercadorias.

No ano de 1999, foram negociados 89.404.653 Kg de diversos produtos, conforme o quadro I a seguir apresentado. Isto representa, respectivamente, um incremento de 169,44% e 28,77% sobre as quantidades negociadas em 1997 e 1998.

**QUADRO I – EVOLUÇÃO DAS QUANTIDADES FÍSICAS NEGOCIADAS**

EVOLUÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES EFETUADAS ( QUANTIDADE )									
ANO	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999
PRODUTO	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant
PÓ CERIFERO	5.862.464	0	0	933.639	0	0	0	0	0
FEIJÃO	1.507.390	801.000	995.000	1.542.000	0	215.072	0	0	1.127.763
MILHO	8.196.000	7.126.200	2.018.000	0	4.230.000	27.445.695	26.979.000	56.238.000	83.977.863
ARROZ	1.123.000	523.000	5.874.000	972.688	4.864.207	5.329.915	4.743.325	0	1.981.019
CARNE	30.544	0	38.000	158.089	0	0	0	0	0
TRIGO	0	2.700.000	53.000	0	0				18.000
FARINHA	0	2.037.230	0	0	0	0	0	662.799	0
SACARIA	0	10.000	0	0	223.042	0	14.009	0	0
CAFÉ	0	0	0	2.641.260	0	1.075.080	920.760	600.840	2.163.300
AÇÚCAR	0	0	0	755.100	0	0	524.000	1.944.036	45.950
TORTA DE ALGODÃO	0	0	0	218.000	0				
COBERTORES	0	0	0	480	0	0	0	0	0
LEITE EM PÓ	0	0	0	0	10.000			107.059	0
SOJA	0	0	0	0	1.085.622	86.000	0	0	0
CARÇAÇA DE FRANGO	0	0	0	0	0	0	0	0	2.325
FILÉ PEITO DE FRANGO	0	0	0	0	0	0	0	0	8.981
FRETE	0	0	0	0	0	0		9.660.682	0
GORDURA VEGETAL	0	0	0	0	0	0	0	0	4.412
MACARRÃO	0	0	0	0	0	0	0	215.286	0
MARGARINA	0	0	0	0	0	0	0	0	1.426
MAIONESE	0	0	0	0	0	0	0	0	1.010
ÓLEO DE SOJA	0	0	0	0	0	0	0	0	2.759
OVOS	0	0	0	0	0	0	0	0	69.845
TOTAL	16.719.398	13.197.430	8.978.000	7.221.256	10.412.871	34.151.762	33.181.094	69.428.702	89.404.653

QUANTIDADE  
EM Kg

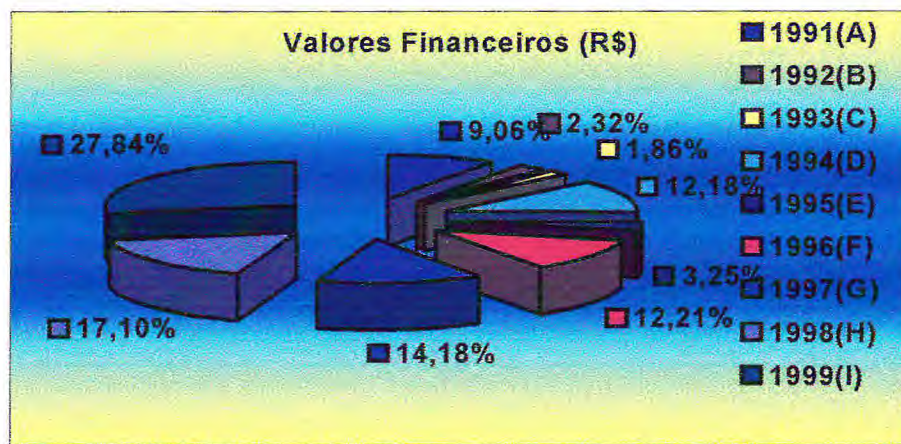
Fonte : BMCe

**QUADRO II - EVOLUÇÃO EM VALORES MONETÁRIOS**

Anos	Valor Anual (R\$)	% Participação Anual no Período
1991	3.798.589,99	9,06
1992	971.600,68	2,32
1993	780.626,37	1,86
1994	5.109.293,90	12,18
1995	1.362.700,81	3,25
1996	5.122.098,52	12,21
1997	5.948.313,35	14,18
1998	7.173.382,26	17,10
1999	11.675.722,07	27,84
<b>Total</b>	<b>41.942.327,95</b>	<b>100</b>

Fonte : BMCe

**GRÁFICO I – EVOLUÇÃO EM VALORES MONETÁRIOS**



Fonte : BMCe

Podemos ver que a evolução das quantidades financeiras (quadro II e gráfico I) guarda uma relação de congruência com a evolução das quantidades físicas transacionadas, principalmente de 1995 a 1999, onde percebe-se tendência sempre ascendente.

## GRÁFICO II – EVOLUÇÃO DAS QUANTIDADES NEGOCIADAS

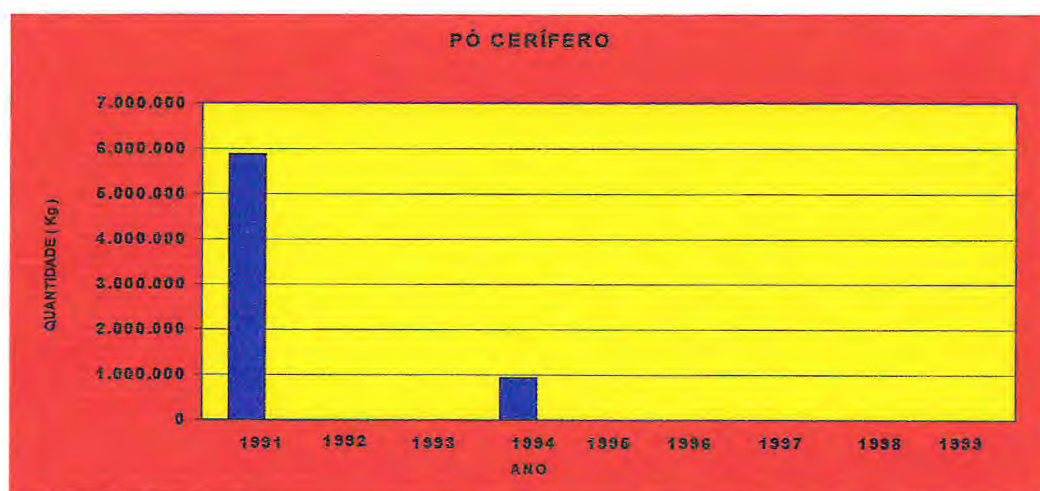


Fonte : BMCe.

O Gráfico III abaixo mostra a evolução das negociações com o pó cerífero da carnaúba, primeiro produto a ser leiloadado pela BMCe, em 1991, quando do início de suas operações.

Depois dessa primeira venda, nova venda somente em 1994, em pequeno volume, fato que, certamente, reflete a perda de importância da cera de carnaúba na economia local, até pela devastação que vem-se observando nos carnaubais.

## GRÁFICO III – Evolução das Negociações - Pó Cerífero



Fonte : BMCe

O Gráfico IV revela a evolução das negociações com feijão, que apresenta comportamento bastante irregular.

A quantidade negociada em 1991 foi fruto da realização de 04 leilões de feijão macaçar , oriundo do programa Boa Safra do Governo Estadual, ofertados através da CEDAP – Companhia de Desenvolvimento Agrário e de Pesca.

Após retração nas quantidades negociadas em 1992 e 1993, 1994 registra incremento significativo em relação aos dois anos anteriores ( 92,50% e 54,97%, respectivamente ), com 1.504T de feijão negociadas.

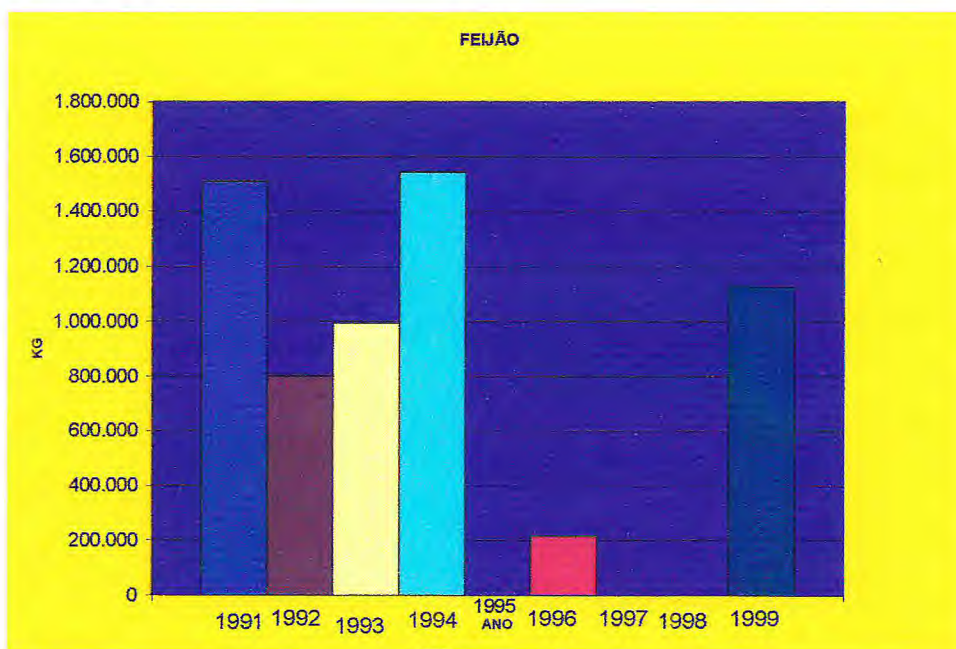
Esse resultado teve influência significativa do Governo Federal, através da SUNAB, haja vista o momento atípico vivido então pelo País, com crise no abastecimento de feijão carioquinha, sendo ofertado pela COOIPA – Cooperativa dos Irrigantes do Jaguaribe-Apodi, com resultados bastante satisfatórios.

Após ficar ausente dos pregões em 1995, o produto volta a ser negociado pela BMCE em 1996, mas em pequena quantidade, novamente por intermédio da CEDAP.

Novamente ausente das negociações em 1997 e 1998, o feijão volta a ser negociado em 1999, com quantidade bastante expressiva, evidenciando um incremento de 424,36% em relação a 1996, último ano em que o produto havia sido transacionado na BMCE.

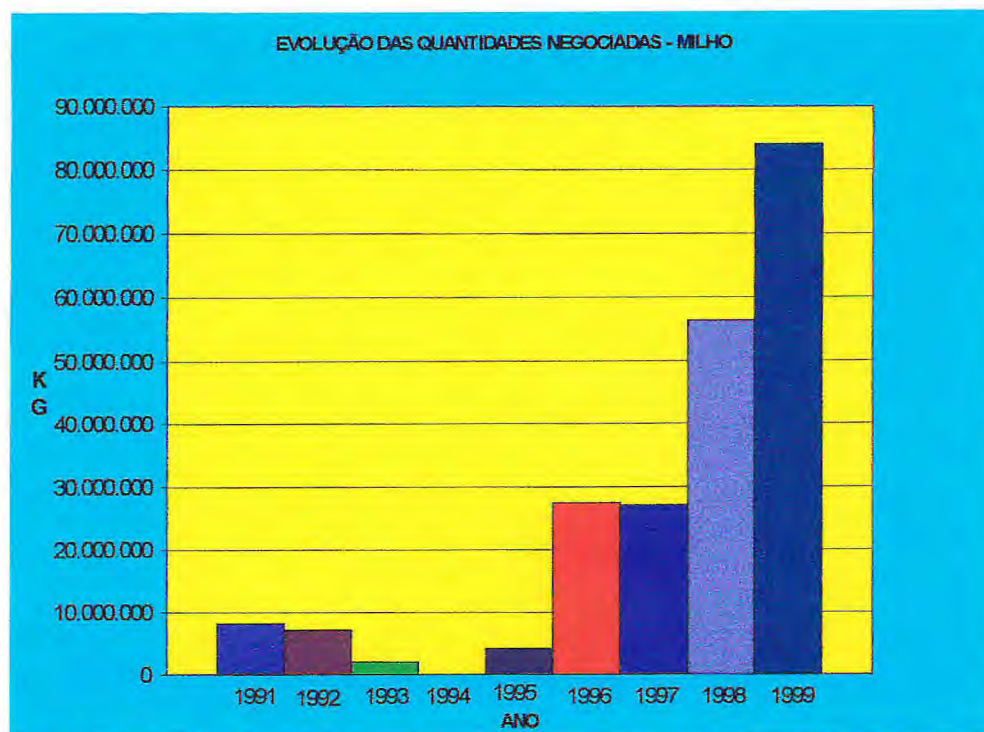
#### GRÁFICO IV – Evolução das Quantidades Negociadas - Feijão

Fonte: BMCE





### GRÁFICO V - Evolução das Quantidades Negociadas - Milho



Fonte: BMCe

O Milho ( gráfico V ), dentre todos os produtos negociados pela BMCe, tem sido aquele que tem demonstrado melhor desempenho, com maior constância, regularidade e maior evolução, representando, em 1999, 93,93% do volume físico negociado e 50,43% do volume financeiro.

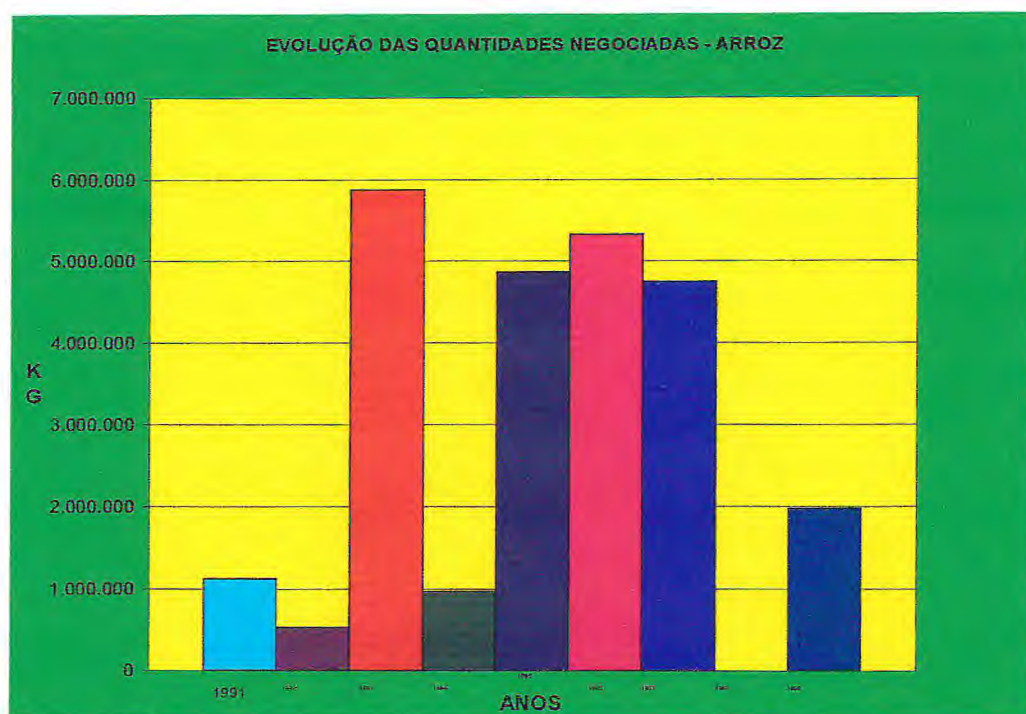
As negociações com milho tiveram início em 1991, com 8.196 T negociadas. Os ano de 1992 e 1993 apresentaram queda nas transações, causadas fundamentalmente pela importação de milho da argentina, pela má qualidade de alguns lotes de produtos negociados em 1991, que gerou o afastamento de alguns compradores.

A partir de 1996, com a interferência do Governo Federal, via CONAB, que passou a ofertar maior quantidade do produto, mantendo uma constância semanal de ofertas, além de Ter atendido ao apelo da avicultura e suinocultura da região Nordeste, com a instituição de um diferencial para o adquirente que comprove a entrada do grão nas regiões Norte e Nordeste, estimulando o segmento comprador da avicultura – principalmente -, da suinocultura, da

bovinocultura, ovino-caprinocultura e fábrica de rações a aumentar suas cotas de aquisição do produto.

Merece destaque, também, a atuação das corretoras vinculadas à BMCe, que passaram a atuar de forma mais incisiva junto aos potenciais compradores.

### GRÁFICO VI – Evolução das Quantidades Negociadas - Arroz



Fonte : BMCe

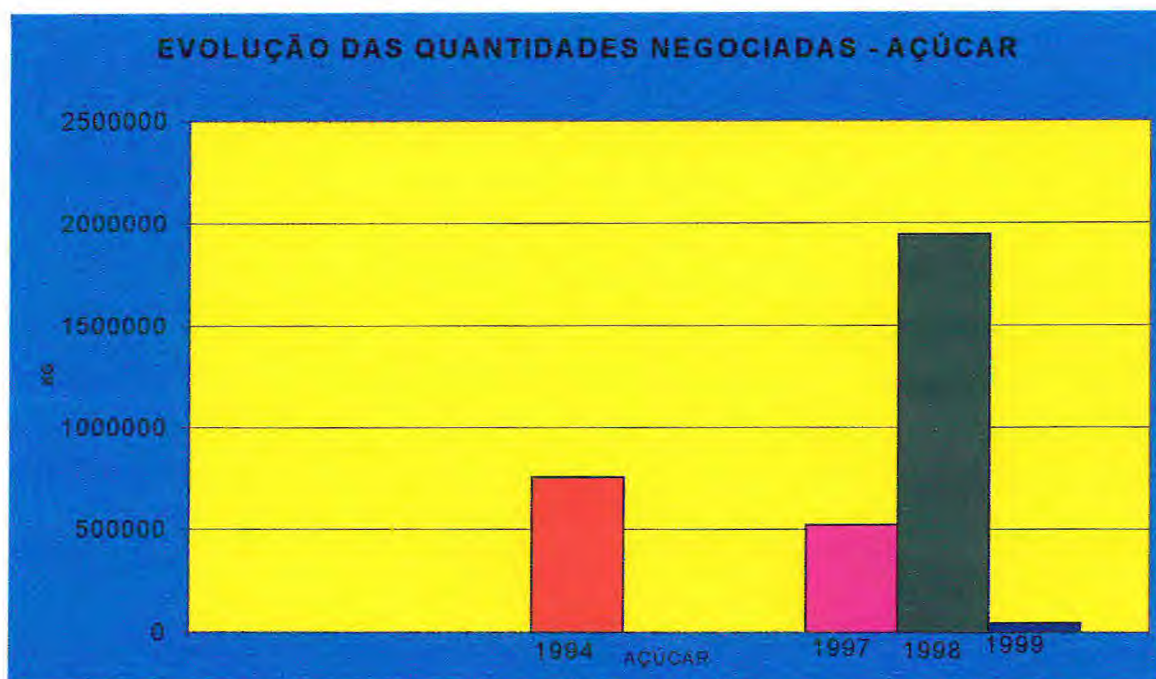
Assim como o milho, a arroz teve uma queda em 1992 em relação a 1991, como de resto todo o quantitativo negociado, causada por problemas de frete, da má qualidade de alguns lotes de produto ofertado em 1991.

De outra forma, a análise do gráfico VI acima revela apenas o caráter irregular das negociações com arroz, não evidenciando nenhuma tendência de crescimento ou involução.

O ano de 1998 é marcado pela ausência de transações com o produto, consequência, principalmente, da migração do titular da Roffer Corretora, principal negociadora do produto para Goiás, centralizando o foco de sua atuação em fretes.

O arroz volta a ser negociado em 1999, com 1.981T negociadas, sendo que a corretora Mega, principal responsável pelo desempenho, teve uma participação de 92,20% nesse total.

### GRÁFICO VII – Evolução das Quantidades Negociadas - Açúcar



Fonte: BMCe

A primeira negociação efetuada com açúcar, em 1994, foi resultado de compras realizadas pela CONAB para a rede SOMAR, no primeiro semestre do ano. Entretanto, essas operações foram suspensas, sem previsão de retomada.

Nos anos de 1997 e 1998, as quantidades transacionadas refletem o esforço da corretora Mega, que participou com 100% do total.

Em 1999 a pequena quantidade transacionada resultou, basicamente, do esforço da BMCe, que sempre atenta às oportunidades de disseminar a cultura de negociação em bolsa, firmou convênios com a ABRASEL – Associação Brasileira de Empresas de Entretenimento e Lazer, ACIP/CE – Associação Cearense da Indústria de Panificação e SINDIPAN/CE – Sindicato da Indústria de Panificação do Ceará, que passaram a adquirir, além de açúcar,

carcaça de frango, farinha de trigo, filé de peito de frango, margarina, soja, etc., para seus associados.

### GRÁFICO VIII – Evolução das Quantidades Negociadas - Café



Fonte: BMCe

Conforme o gráfico VIII acima, o café foi negociado na BMCe, pela primeira vez, em 1994, através do Ministério da Indústria e Comércio e operacionalizados pelo Banco do Brasil.

Foram realizados ao todo 10 leilões durante o ano, com a BMCe participando de todos, adquirindo 44.021 sacas, de um total de 2,4 milhões de sacas negociadas, representando 1,834% do total.

Após ficar ausente em 1995, o café volta a ser negociado nos anos seguintes, sendo adquirido principalmente pelas empresas de torrefação e moagem que atuam no Estado.

Em 1999 o volume negociado volta a ficar próximo da quantidade negociada em 1994, demonstrando a possibilidade de recuperação e até superação da performance obtida pelo produto em 1994. Pode-se notar que há um incremento significativo na quantidade negociada em 1999, quando comparado a 1998, da ordem de 260%.

Os demais produtos negociados pela BMCe apresentaram comportamento irregular durante o período analisado, sendo que o seu desempenho decorreu mais significativamente do esforço sempre presente da BMCe no sentido de diversificar, encorajar, desmistificar as operações em bolsa, estando sempre atenta às oportunidades encontradas.

Ilustra essas considerações, por exemplo, macarrão e leite longa-vida, que deixaram de ser transacionados porque a CONAB deixou de adquirir esses produtos para as suas cestas básicas.

Por outro lado, outros produtos entraram na pauta de negociações, tais como carcaça de frango, ovos, óleo de soja, maionese, filé de peito de frango, gordura vegetal, margarina, que passaram a ser negociados por força de convênios firmados entre a BMCE e a ABRASEL, ACIP/CE e SINDIPAN/CE.

Ressalte-se, mais uma vez, que isso faz parte da estratégia da BMCE, que tem procurado não vincular o seu resultado à comercialização de um só produto, que pode resultar em desastre operacional caso esse produto sofra uma queda em seu desempenho.

### 3.2. EVOLUÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA BMCE

#### QUADRO III – Evolução do Valor do Título Patrimonial

ANO	VALOR (R\$)	QTDE TP's
1990	5.446,17	9
1991	4.498,95	9
1992	3.841,52	9
1993	3.483,68	15
1994	4.861,27	17
1995	4.287,84	17
1996	3.624,63	17
1997	3.602,55	16
1998	5.136,28	16
1999	12.631,64	16

fonte : BMCE

A análise dos dados constantes do quadro acima revela que, a partir do ano de 1992, houve uma certa tendência à estabilização do número de Títulos Patrimoniais, com variação mínima nesse número.

O Valor do título, por seu turno, variou de forma negativa em 1992, 1993, e 1995 em virtude do saldo da Correção Monetária Devedora e do aumento da quantidade do número de títulos, utilizados na divisão do Patrimônio Líquido. Em 1996 o Título Patrimonial diminuiu em 15,46%, refletindo os resultados negativos do exercício.

Já em 1999, o Título patrimonial teve uma valorização de 107,10% em relação a 1998, refletindo o bom resultado alcançado no período.

### GRÁFICO IX – Evolução do Valor do Título Patrimonial



Fonte : BMCE

#### QUADRO IV – Evolução do Resultado Líquido Final

ANO	VALOR ( R\$ )
1990	7.730,00
1991	12.500,00
1992	-4.500,00
1993	-309,92
1994	16.538,17
1995	-11.608,98
1996	-11.274,47
1997	-3.651,17
1998	39.948,50
1999	104.516,94

Fonte : BMCe

O quadro acima revela em 1999 um resultado líquido positivo de R\$104.516,94, mostrando que a BMCe reverteu seus resultados negativos de 95 a 97, consolidando um aumento positivo de 161,63% no período compreendido entre 1998 e 1999.

#### GRÁFICO X – Evolução do Resultado Líquido Final



Fonte : BMCe

**QUADRO V – Liquidez Geral e Taxa de Imobilização**

ANO	LIQUIDEZ GERAL ( R\$ )	TAXA DE IMOBILIZAÇÃO ( % )
1990	9,40	7,34
1991	10,07	7,34
1992	29,96	10,04
1993	96,04	7,24
1994	41,08	4,58
1995	28,63	5,19
1996	26,41	6,14
1997	20,26	7,25
1998	55,93	4,3
1999	3,68	2,05

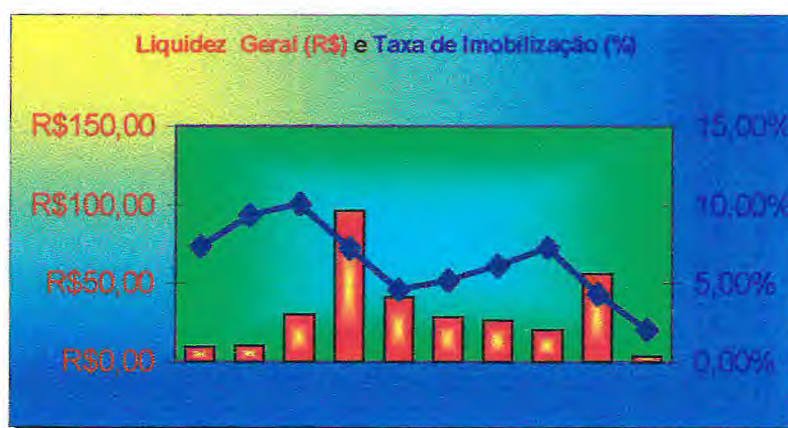
Fonte : BMCe

O Índice de Liquidez Geral indica o quanto a empresa dispõe para cada unidade monetária de dívida contraída. Quanto maior este índice, melhor financeiramente está a entidade.

O índice de liquidez geral alcançou R\$3,68 em 1999, onde para cada R\$1,00 de dívida a BMCe dispõe de R\$3,68 para pagar.

O Grau de Imobilização passou de 4,30% em 1998 para 2,05% em 1999, e corresponde a quanto do patrimônio da companhia está investido no imobilizado.

**GRÁFICO XI – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL e TAXA DE IMOBILIZAÇÃO**



Fonte : BMCe



## CONCLUSÃO

A Bolsa de Mercadorias do Ceará tem pautado sua atuação, desde o início de suas operações, pela constante busca de novas oportunidades negociais, de novos parceiros, tendo como objetivo final consolidar sua atuação no Estado, desenvolvendo, constantemente, ações com vistas a disseminar e a dismistificar a cultura de operação em bolsa.

Segundo Renato Teixeira, assessor da BM&F ( Bolsa Mercantil e de Futuros ) de São Paulo, em entrevista ao jornal Diário do Nordeste, edição do dia 20 de agosto de 1998, “ é preciso fazer um trabalho de conscientização junto aos vendedores e compradores. Precisa trazer quantidades expressivas de mercadorias para ser negociadas na Bolsa, realizar leilões regulares, se quiser atrair compradores”.

Ao longo do tempo, a BMCE tem, desse espírito, procurado firmar parcerias e/ou convênios com diversos órgãos, entidades ou associações de classe, como o Banco do Nordeste, o Banco do Brasil, a CONAB, o SEBRAE e, mais recentemente, a ABRASEL, ACIP e SINDIPAN.

Essa iniciativa se insere dentro de um contexto, segundo o qual as bolsas precisam gerar novos negócios e sair da dependência dos leilões realizados pelo Governo Federal.

Ainda segundo Renato Teixeira, hoje é comum empresas cearenses, principalmente dos setores têxtil e avícola, comprarem algodão e milho de corretoras do sul do país. Entre os grandes compradores, apontou a Vicunha, Alpargatas e Bezerra de Menezes, que juntas respondem por 45% do consumo nacional de algodão.

Finalmente, podemos afirmar, analisando os volumes físico e financeiro transacionados, que têm mostrado tendência consistente de crescimento, a partir de 1995, que ainda são pouco expressivos para o potencial de nossa economia, e dadas as ponderações do assessor Renato Teixeira, que a BMCE tem ainda um enorme potencial a desenvolver, podendo atuar de forma mais decisiva para o desenvolvimento da região.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. **BOLSA DE MERCADORIAS DO CEARÁ.** Relatório de Atividades. Fortaleza, 1991.
2. **BOLSA DE MERCADORIAS DO CEARÁ.** Relatório de Atividades. Fortaleza, 1992.
3. **BOLSA DE MERCADORIAS DO CEARÁ.** Relatório de Atividades. Fortaleza, 1993.
4. **BOLSA DE MERCADORIAS DO CEARÁ.** Relatório de Atividades. Fortaleza, 1994.
5. **BOLSA DE MERCADORIAS DO CEARÁ.** Relatório de Atividades. Fortaleza, 1995.
6. **BOLSA DE MERCADORIAS DO CEARÁ.** Relatório de Atividades. Fortaleza, 1996.
7. **BOLSA DE MERCADORIAS DO CEARÁ.** Relatório de Atividades. Fortaleza, 1997.
8. **BOLSA DE MERCADORIAS DO CEARÁ.** Relatório de Atividades. Fortaleza, 1998.
9. **BOLSA DE MERCADORIAS DO CEARÁ.** Relatório de Atividades. Fortaleza, 1999.
10. **BOLSA DE VALORES REGIONAL.** Curso Mercado de Capitais.
11. **Oliveira,** Miguel Delmar de. Introdução ao Mercado de Ações : O que é, para que serve, sua importância. São Paulo, Comissão Nacional de Bolsas de Valores, 1983.
12. **Sandroni,** Paulo. Novo Dicionário de Economia. São Paulo, Círculo do Livro, 1994.

**ANEXOS**

**Documento n.º 1**

**REGULAMENTO DE OFERTA DE MERCADORIAS DO SISTEMA BB-BOLSAS**

( publicado no Diário Oficial da União de 10.05.1999, seção 1, página 16 )

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lote 32, Bloco “C”, inscrito no CGC sob o número 00.000.000/0452-92, doravante denominado BANCO, e a ASSOCIAÇÃO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E CEREAIS – ABM, associação civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Ed. Venâncio 2000, salas 701/703, inscrita no CGC sob o número 00.718.668/0001-79, doravante denominada ABM, resolvem definir o presente Regulamento de Ofertas de Mercadorias do Sistema **BB-BOLSAS**, na forma e nas condições seguintes:

Para efeito deste Regulamento, denominam-se:

- Bolsas de Mercadorias – **BOLSA**
- Bolsas de Mercadorias e Banco do Brasil, quando estiverem atuando em nome de clientes vendedores – **REPRESENTANTE DO OFERTANTE**
- Sistema de Comercialização de Mercadorias BANCO/BOLSAS – **BB-BOLSAS**

**DA FINALIDADE**

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir as condições de oferta de mercadorias, de propriedade de terceiros, através do Sistema **BB-BOLSAS**, que consiste na realização de leilões eletrônicos conforme convênio firmado em 05.08.98, entre o Banco do Brasil, a ABM e as bolsas de mercadorias e cereais do País.

Art. 2º - As mercadorias disponíveis para negócios serão indicadas em Comunicados de Oferta específicos.

## **DOS PARTICIPANTES**

Art. 3º - A participação é livre a qualquer interessado, desde que não esteja impedido junto ao Sistema BB-Bolsas, ao Banco do Brasil e às bolsas de mercadorias e cereais.

## **DOS LEILÕES**

Art. 4º - Os leilões eletrônicos serão realizados através do Sistema BB-BOLSAS, nas modalidades de Cartela ou de Preço.

Art. 5º - Entende-se por Leilão de Cartela aquele no qual é admitida a divisibilidade do lote ofertado, e a demanda é dada por quantidades pretendidas e o coordenador do pregão altera seu preço em função da ser superior a oferta.

Art. 6º - Entende-se por Leilão de Preço aquele no qual o lote ofertado é indivisível e tem-se os lances de oferta em preço, obedecido o que se segue: caso o preço não seja divulgado, o fechamento do negócio será efetuado pelo coordenador do pregão, pelo melhor lance ofertado, respeitado o preço mínimo de aceitação dos lotes, que serão de prévio conhecimento do coordenador do pregão; no caso de haver lances idênticos, o lance vencedor será o da Bolsa que primeiro o efetuou.

## **DO PREÇO DA VENDA**

Art. 7º - O preço a ser pago pelo adquirente corresponderá ao valor da mercadoria arrematada, acrescido das comissões devidas e dos tributos incidentes sobre a mercadoria, inclusive ICMS.

## **DA CONFIRMAÇÃO DA VENDA**

Art. 8º - Os pagamentos devem ser feitos em qualquer agência do Banco do Brasil, em moeda nacional, em espécie ou em cheque, observado o prazo fixado no Comunicado de Oferta específico.

Art. 9º - A venda somente estará confirmada após a quitação do valor devido.

## **DA FRUSTRAÇÃO DO NEGÓCIO**

Art. 10 – A falta de pagamento na forma e no prazo estabelecidos implicará no cancelamento da operação, sujeitando-se o adquirente ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do negócio, sob pena de ser considerado inadimplente e impedido de efetuar futuros negócios junto ao Sistema **BB-BOLSAS**.

Art. 11 – A não entrega da mercadoria nas condições previstas neste Regulamento e no Comunicado de Oferta específico implicará no cancelamento da operação, arcando o vendedor com multa de 10% (dez por cento) do valor do negócio, sob pena de ser considerado inadimplente e impedido de efetuar futuros negócios junto ao Sistema **BB-BOLSAS**.

Art. 12 – No caso de o adquirente e/ou vendedor ser pessoa jurídica, o impedimento de efetuar futuros negócios junto ao Sistema **BB-BOLSAS** será estendido aos seus administradores e a qualquer empresa da qual estes participem.

Art. 13 – A reincidência de inadimplência, no período de seis meses, contados da data da primeira, implicará na suspensão automática do inadimplente pelo período de dois meses, a contar da data do vencimento do prazo da última operação, sem prejuízo do pagamento da multa pertinente.

Art. 14 – A exclusão do inadimplente do cadastro de impedidos dar-se-á após a efetivação do pagamento da multa pertinente, observado o estabelecido no Art. 13.

## **DAS MULTAS RECEBIDAS**

Art. 15 – O valor recebido será repassado à contraparte prejudicada, deduzido das despesas incorridas pelos participantes do Sistema **BB-BOLSAS**.

## **DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DA MERCADORIA E DA RETIRADA**

Art. 16 – A mercadoria será entregue pelo vendedor, por ordem do **REPRESENTANTE DO OFERTANTE** mediante emissão da Nota Fiscal, a partir da confirmação do pagamento.

Art. 17 – O prazo limite para retirada da mercadoria será fixado em Comunicado de Oferta específico.

Art. 18 – O adquirente ou seu representante, deverá se apresentar no local de entrega da mercadoria, munido de documentação que o identifique e o qualifique.

#### **DA RETIRADA DA MERCADORIA DEPOSITADA EM ARMAZÉM GERAL**

Art. 19 – Até a data limite de retirada, as despesas de armazenagem referente à permanência do produto no armazém ficarão por conta do vendedor. Após aquela data, correrão por conta do adquirente.

#### **DA RETIRADA DA MERCADORIA DEPOSITADA EM ARMAZÉM DO PRÓPRIO VENDEDOR**

Art. 20 – Até a data limite de retirada, as despesas de armazenagem e serviços de braçagem correrão por conta do vendedor. A partir dessa data, o comprador terá mais quinze dias para a retirada da mercadoria com armazenagem e demais despesas por sua conta.

**Parágrafo Único** – Decorrido esse último prazo e não tendo sido retirada a mercadoria, total ou parcialmente, o vendedor fica autorizado a proceder nova venda do produto, entregando o valor apurado ao comprador inadimplente, deduzido de todas as despesas incorridas e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado com a primeira venda, para a qual não houve retirada total/parcial do produto.

#### **DA FALTA OU DIVERGÊNCIA DE QUALIDADE DA MERCADORIA**

Art. 21 – **O REPRESENTANTE DO OFERTANTE** somente aceitará reclamações sobre a falta ou divergência de qualidade da mercadoria, quando:

- a mercadoria não tiver sido retirada do local de depósito;
- efetuadas formalmente junto ao **REPRESENTANTE DO OFERTANTE** ;
- formalizadas até a data limite de retirada indicada em Comunicado de Oferta específico.

Art. 22 – Confirmada a falta da mercadoria, o adquirente fará jus à devolução do valor pago pelos quantitativos não retirados, acrescidos da multa prevista no Art. 10, devidamente documentados junto ao **REPRESENTANTE DO OFERTANTE**.

Art. 23 – Em caso de divergência quanto à qualidade da mercadoria vendida:

- havendo acordo formal entre as partes; o **REPRESENTANTE DO OFERTANTE** observará o pactuado entre as partes;
- não havendo acordo formal, qualquer das partes poderá solicitar a instalação de júízo arbitral da ABM.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24 – O comprador, o vendedor, os corretores, as Bolsas e o Banco do Brasil, ao participarem do leilão, expressam automaticamente sua total concordância aos termos deste Regulamento e do Comunicado de Oferta específico, não podendo alegar, posteriormente, desinformação.

#### **Documento n.º 2**

### **REGULAMENTO DE VENDA CONAB/DIRAB/DECEG N.º 001/97.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Agricultura, e do Abastecimento, torna público as condições de venda de produtos agropecuários do Governo Federal.

#### **1. OBJETO DA VENDA:**

Comercialização de produtos agropecuários do Governo Federal.

#### **2. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA VENDA:**

De conformidade com o estabelecido em Aviso de Venda Específico.

**3. ESTOQUE OFERTADO:**

- 3.1. O produto será vendido no estado em que se encontra, observados, ainda, os demais aspectos constantes do Aviso de Venda Específico.
- 3.2. Amostras representativas dos estoques em oferta estarão à disposição dos interessados no balcão das unidades armazenadoras, sendo facultada a sua vistoria sem a respectiva retirada.
- 3.3. A CONAB poderá, a seu exclusivo critério, complementar, suspender, retirar ou cancelar a oferta de determinado lote, antes ou até mesmo durante a sua apregoação.

**4. DO SISTEMA E DA MODALIDADE DA VENDA:**

- 4.1. O pregão poderá ser realizado, inclusive para um mesmo lote, nas modalidades de “cartela”, “viva voz” ou “misto”.
- 4.2. Define-se por “pregão de cartela” aquele que a um preço previamente estabelecido a demanda é dada por quantidade pretendida e o coordenador do pregão altera o valor do produto, para ajustar a demanda à oferta.
- 4.3. Define-se por “pregão viva voz” aquele no qual o participante, para uma quantidade determinada, apresentar o lance para o valor do produto pretendido.
- 4.4. A negociação dos produtos será feita através de leilões públicos a serem realizados por intermédio de sistema que permita a interligação de todas as bolsas de mercadorias. As bolsas que se interligarem ao sistema estarão,



automaticamente, aderindo às condições deste Regulamento e do Aviso Específico.

- 4.5 As bolsas deverão manifestar interesse formal de participação do processo de interligação à “Central de Operação” até 12(doze) horas antes do início do pregão.
- 4.6 No caso de eventual interrupção de comunicação interbolsas, será concedido um período de até 3(três) minutos para o restabelecimento do contato, findo o qual o pregão terá continuidade normal.
- 4.7 Quando da realização do pregão através da modalidade “cartela”, e de forma a evitar elevações abruptas de preço, a CONAB poderá, a seu exclusivo critério, dar como fechado o lote cuja quantidade demandada seja superior à ofertada. Neste caso, a quantidade ofertada será complementada de forma a atender a demanda total.

## **5. PARTICIPANTES:**

- 5.1. Somente poderá participar do leilão o interessado que atenda às condições deste Regulamento e do Aviso Específico, desde que esteja devidamente cadastrado perante a bolsa através da qual pretenda realizar a operação; esteja enquadrado nos segmentos previstos no Aviso Específico; e não esteja inadimplente junto à CONAB ou ao Sistema de Leilão Eletrônico do Banco do Brasil.
- 5.2. Cada participante, para o mesmo lote, somente poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e de um único corretor.
- 5.3. Para cada adquirente será emitida uma única Autorização de Venda - AVE, para o mesmo lote, discriminando os dados da negociação.
- 5.4. O descumprimento das regras contidas nos subitens 5.1, 5.2 e 5.3 implicará no cancelamento da operação sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Caso o

adquirente já tenha efetuado o pagamento, o valor correspondente deverá ser devolvido ao participante.

## **6. PREÇO DE VENDA:**

- 6.1. Os preços serão apresentados em níveis crescentes e/ou decrescentes, **ICMS exclusivo**, para a unidade de medida indicada no Aviso de Venda Específico.
- 6.2. A critério exclusivo da CONAB, os preços mínimos de aceitação poderão ou não ser divulgados.
- 6.3. A incidência do ICMS e/ou outros tributos e taxas no preço final de venda do produto, pautar-se-á na legislação tributária vigente para o mesmo na Unidade da Federação de seu depósito.
- 6.4. Quando o fisco estadual do local de depósito exigir emissão de nota fiscal pelo preço de pauta, e este for superior ao de venda, o valor do ICMS complementar incidente sobre o produto correrá por conta do adquirente.

## **7. PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento deverá ser realizado integralmente, de uma única vez, e individualizado por Autorização de Venda - AVE, na conta e até a data indicadas no Aviso de Venda Específico.
- 7.2. O cálculo para apuração do valor total a ser pago, deverá ser feito da seguinte forma:

$$VP = PF (\text{ICMS INCLUSO}) \times QTE$$

**ONDE:**

**VP = VALOR DO PAGAMENTO**

**PF = PREÇO DE FECHAMENTO DO NEGÓCIO (R\$/KG ICMS INCLUSO)**

**QTDE = QUANTIDADE ADQUIRIDA, POR AVE.**

- 7.3. Será permitida a realização do pagamento com **cheque administrativo** da mesma praça de compensação ou em **dinheiro**, até o prazo limite constante do Aviso de Venda Específico e da Autorização de Venda - AVE.
- 7.4. O não cumprimento do prazo limite para pagamento constante do Aviso de Venda específico e da Autorização de Venda - AVE, implicará no cancelamento da operação.
- 7.5. A CONAB não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por eventuais atrasos decorrentes da compensação de cheques ou remessa de numerário.
- 7.6. Caso a data limite para o pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente àquela.

## **8. RETIRADA DO PRODUTO:**

- 8.1. O início da retirada do produto será autorizado até o 3º (terceiro) dia útil subsequente, contado a partir da data limite para o pagamento constante do Aviso de Venda específico e da Autorização de Venda - AVE.
- 8.2. Não será permitida a escolha do produto dentro do armazém.
- 8.3. O produto será entregue no armazém depositário identificado no Aviso de Venda Específico e consoante as características especificadas na Autorização de Venda - AVE, correndo todas as despesas inerentes à sua retirada por conta do adquirente.
- 8.4. Quando do embarque do produto, deverão ser observados os limites máximos de carga do veículo permitidos por lei.

- 8.5. Na impossibilidade de ser entregue a quantidade exata da mercadoria adquirida, e visando resguardar os interesses das partes, a CONAB permitirá a retirada, a maior, de **até 5% (cinco por cento)** do quantitativo constante na AVE - Autorização de Venda, que deverá ser **pago antes da saída do veículo do armazém**, na agência bancária consignada naquele documento, com base no preço unitário constante da Autorização de Venda - AVE. A conta na qual deverá ser efetuado o crédito será a mesma da realização do pagamento.

**9. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO PRODUTO:**

- 9.1. A transferência de propriedade do produto ao adquirente se dará através de uma única nota fiscal, por AVE, no prazo de até 15(quinze) dias úteis contados a partir da data de realização do leilão.
- 9.2. Após a transferência de propriedade do produto, quaisquer despesas inerentes ao mesmo serão de exclusiva responsabilidade do adquirente.

**10. DIVERGÊNCIA DE QUALIDADE DO PRODUTO:**

- 10.1. A CONAB somente aceitará reclamações sobre a qualidade do produto no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da transferência de propriedade do produto, ou seja após a emissão da nota fiscal de venda e desde que o produto não tenha sido retirado do armazém.
- 10.2. Havendo indícios de que a real qualidade do produto não corresponda àquela consignada no Aviso de Venda específico e na Autorização de Venda - AVE, poderá o adquirente, observado o disposto no item 10.1, promover a solicitação de classificação/análise do produto, através do serviço oficial competente, com as despesas inerentes correndo as suas expensas.
- 10.3. Caso o Certificado Oficial de Classificação caracterize a divergência de qualidade do produto em relação àquela consignada no Aviso de Venda Específico e na

Autorização de Venda - AVE, a CONAB cancelará a parcela objeto da constatação e procederá a devolução do valor correspondente ao quantitativo questionado.

10.3.1. Para tanto, deverá o adquirente apresentar à CONAB os seguintes documentos:

10.3.1.1. Original da primeira via do certificado oficial de classificação endossado à CONAB.

10.3.1.2. Cópia da Nota Fiscal de transferência.

10.3.1.3. Nota Fiscal de Devolução à CONAB referente à quantidade do produto questionado.

10.4. Na hipótese da ocorrência do disposto no subitem 10.3, as despesas de classificação realizadas pelo adquirente serão ressarcidas sem quaisquer acréscimos, observados os limites estabelecidos pela legislação específica em vigor.

## **11. FALTA DE PRODUTO:**

11.1. A reclamação por falta de produto deverá ser feita diretamente à agência bancária, gestora do estoque, que jurisdiciona o armazém depositário do produto, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da transferência de propriedade do produto, ou seja após a emissão da nota fiscal de venda.

11.1.1. Para tanto, deverá o adquirente apresentar os seguintes documentos:

11.1.1.1. Cópia da Nota Fiscal de transferência.

11.1.1.2. Documento que comprove a diferença do quantitativo retirado a menor (declaração do depositário e tíquetes de balança).

11.1.1.3. Nota Fiscal de Devolução do adquirente à CONAB referente à quantidade faltante.

11.1.2. Para as faltas de produto comprovadas pelo adquirente, a agência bancária, gestora do estoque, que jurisdiciona o armazém depositário do produto promoverá a devolução, ao mesmo, da importância correspondente à quantidade de produto faltante.

## **12. DAS RECLAMAÇÕES DE QUALIDADE E QUANTIDADE:**

12.1. Findo os prazos constantes nos subitens 10.1 e 11.1, a CONAB não acatará quaisquer reclamações a respeito da quantidade e/ou qualidade do produto, devendo o adquirente acertar-se com o armazenador envolvido acerca de diferenças por acaso existentes.

## **13. INADIMPLÊNCIA/REABILITAÇÃO:**

13.1. Caso o adquirente não efetue o pagamento no prazo previsto, o mesmo será considerado **inadimplente**, ficando impedido de realizar qualquer operação com a CONAB por um período de até 2 (dois) anos.

13.2. Para sua reabilitação o adquirente deverá recolher aos cofres da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Operação.

13.2.1. A inadimplência somente cessará após o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa.

13.2.2. Ocorrendo reincidência de falta de pagamento, além do previsto no subitem 13.2, o adquirente somente poderá retornar a transacionar com a CONAB após uma carência mínima de 6 meses contados a partir da data do efetivo pagamento da multa.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 14.1. A emissão/recebimento pela CONAB da Autorização de Venda - AVE, contendo os dados da negociação pactuada, implicará na confirmação da venda.
- 14.2. Se a coisa foi vendida em hasta pública, não cabe a ação redibitória nem a de pedir abatimento de preço.
- 14.3. Quaisquer correspondências trocadas entre a CONAB e o adquirente terão validade para efeito de cominação judicial.
- 14.4. O interessado, ao participar da venda, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Regulamento de Venda e de seu respectivo Aviso de Venda, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de seus representantes.
- 14.5. A CONAB poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos deste Regulamento de Venda ou do Aviso de Venda Específico.

- 14.6. A CONAB poderá designar, a seu exclusivo critério, preposto para acompanhar toda e qualquer fase da operação objeto do Aviso de Venda Específico.
- 14.7. Todas as demais condições que nortearão a venda constarão no Aviso de Venda Específico, que fará parte integrante do presente Regulamento de Venda.
- 14.8. O foro competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Regulamento de Venda é o da Justiça Federal, em Brasília - DF, sem prejuízo do foro do adquirente, se a CONAB por este optar.
- 14.9. Os casos omissos serão julgados pela CONAB.
15. **O presente Regulamento entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Edital CONAB/DIRAB/DECEG nº 001/94.**

**Documento n.º 3**

**CORRETORAS MEMBROS DA BOLSA DE MERCADORIAS DO CEARÁ**

1. **BANCESA Corretora de Mercadorias Ltda. ( atividades paralisadas )]**  
**Rua Canuto de Aguiar, 373**  
**60000-000 – Fortaleza-CE**  
**Fone: (085) 264-1469**  
**Administradores: José Machado de Araújo**  
**Maria de Jesus Moraes Machado**  
**Joselisa de Moraes Machado Públio**



2. **GELEILATI Corretora Ltda.**  
Rodovia BR 116, Km 14,5, n.º 5250, ala A  
60000-000 – Fortaleza-CE  
Fone: (085) 275-1555, Fax: (085) 275-1573  
Administradores: José Geleilate Filho  
João Miguel Geleilate
3. **JG Corretora de Mercadorias Ltda.**  
Travessa Morada Nova, 26 – sala 11  
60025-410 – Fortaleza-CE  
Fone: (085) 254-2399, Fax: (085) 254-4079  
Administradores: João Gualberto de Oliveira  
Lúcio Flávio da Silva  
Luiz Alves da Silva
4. **BANFORT ( Corretora não constituída )**
5. **ROFFER Corretora de Mercadorias Imp. & Exportação Ltda.**  
Rua C 187, quadra 466, n.º 70  
74265-300 – Goiânia – GO  
Fone: (062) 225-3032/941-3102  
Administradores: Obedê Rodrigues Ferreira
6. **PESO Corretora de Mercadorias Ltda.**  
Rua Costa Barros, 915 – 9º andar  
60160-280 – Fortaleza-CE  
Fone: (085) 252-3110 Fax: (085) 252-2858  
Administradores: Raimundo Francisco Padilha Sampaio  
Antônio Palácio de Queiroz  
Dejacir Palácio de Queiroz

7. **RENDA Corretora de Mercadorias Ltda.**  
Rua Senador Pompeu, 1520, 2.º andar  
60025-001 – Fortaleza-CE  
Fone: (085) 255-5511 Fax: (085) 231-7869/255-5510  
Administradores: Francisco Deusmar de Queirós  
Ielton Barreto de Oliveira  
Maria Auricélia de Queirós
8. **GAMEX Corretora de Commodities Ltda.**  
Rua da Lapa, 286 – 2.º andar – Lapa  
60021-180 – Rio de Janeiro-RJ  
Fone: (021) 224-3709 Fax: (021) 224-3766  
Administradores: Gilson Araújo  
Gilson Araújo Júnior  
Afonso de Souza Filho
9. **MEGA Corretora de Mercadorias Ltda.**  
Av. Dom Manuel, 1020/Visconde do Rio Branco, 1345  
60000-000 – Fortaleza-CE  
Fone: (085) 253-2634/9151-7868  
Administradores: José Carlos Crespo Teixeira  
Francisco Bezerra de Oliveira
10. **Alexander do Nascimento Bezerra ( em constituição )**  
Av. Monsenhor Tabosa, 1060, apto. 1001 – Praia de Iracema  
60000-000 – Fortaleza-CE  
Fone: (085) 219-6335/9981-8895
11. **PRODUTTO Corretora de Mercadorias e Representações Ltda.**  
Estrada da Cofeco, 4084-A – sala 01 – Precabura  
61760-000 – Eusébio-CE  
Fone: (085) 9989-5480 Fax: (085) 476-8777/476-8626  
Administradores: Elias Dantas Silveira  
Ednir Dantas Silveira

**12. Corretora de Câmbio Hexagon Ltda. ( corretora não constituída )**

**Av. Senador Virgílio Távora, 318 – 5.º andar**

**60000-000 – Fortaleza-CE**

**Fone: (085) 242-7288/242-2594**

**Administradores: Rodolfo Guimarães de Moraes Júnior**

**Maria Tereza Souza de Moraes**

**13. NORDESTE Corretora de Mercadorias e Futuros Ltda**

**Rua José Vilar, 2954 – B**

**60331-530 – Fortaleza (CE)**

**Fones: (085) 211-2805/272-8282 Fax: (085) 254-4939**

**Administradores: Célio Fernando Bezerra Melo**

**Armando Lima Caminha Filho**

**14. VEKA Representações Ltda.**

**Av. Monsenhor Tabosa, 111, sala 15, 17 e 19**

**60000-000 – Fortaleza-CE**

**Fone: (085) 219-4587/9981-2324 Fax: (085) 219-0093**

**Administradores: Veruska Vasconcelos Monteiro**

**Tatiana de Fátima Vasconcelos Monteiro**

**15. GRÃOS & CIA Corretora**

**Rua Prof. Carvalho, 3548, sala 108**

**60000-000 – Fortaleza- CE**

**Fone: ( 085) 257-8290/9991-7757**

**Administradores: Gervando Bezerra**

**Astério Vieira de Menezes**

**16. CHRIS Corretagens e Representações Ltda.**

**Rua Joaquim Nabuco, 970/702**

**60125-120 – Fortaleza-CE**

**Fone: (085) 224-0262/9987-8097 Fax: (085) 261-8869**

**Administradores: Maria Christina Machado Públio**